



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo nº 007/2019 – CPPA
Recorrente: Triângulo Terraplenagem e Construções Eireli

Vistos os presentes autos verifiquei que:

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto regular e tempestivamente pela empresa Triângulo Terraplenagem e Construções Eireli, contra decisão proferida em 1ª instância administrativa (fls. 177).

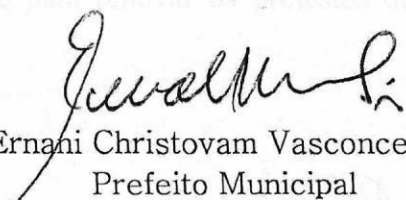
Em suas razões, requereu a revogação da penalidade de multa aplicada em 1ª instância administrativa, com arquivamento do feito, ou, subsidiariamente, a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.252/2002.

DECIDO:

À vista do exposto e considerando o que mais consta dos autos, bem como o relatório recursal apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA, conheço o Recurso Administrativo e o acolho parcialmente, a fim de reformar o julgamento anteriormente exarado, e determinar a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José do Rio Pardo, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Dê ciência ao interessado, ao setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal